

# **REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS**



**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS**



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

### Índice

PREÂMBULO .....	7
LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	7
CAPÍTULO I.....	8
FUNCIONAMENTO GERAL .....	8
ARTIGO 1.º.....	8
Contextualização.....	8
ARTIGO 2.º .....	8
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR .....	8
ARTIGO 3.º.....	9
Gestão do currículo.....	9
ARTIGO 4.º.....	10
Regime de funcionamento .....	10
ARTIGO 5.º.....	10
Organização do ano escolar.....	10
ARTIGO 6.º.....	11
Gestão da carga horária .....	11
ARTIGO 7.º.....	11
Cumprimento do Plano de Estudos - Reposição de Aulas.....	11
ARTIGO 8.º.....	13
Atividades curriculares e extracurriculares .....	13
ARTIGO 9.º.....	14
Visitas de Estudo .....	14
ARTIGO 10.º.....	15
Matrículas.....	15
ARTIGO 11.º.....	15
Equivalências entre Disciplinas e entre Cursos.....	15
ARTIGO 12.º.....	16
Constituição de Turmas.....	16
ARTIGO 13.º.....	16
Manuais escolares e materiais/equipamento de apoio.....	16
CAPÍTULO II.....	17
ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	17



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

SECÇÃO I .....	17
CONSELHO DOS CURSOS PROFISSIONAIS.....	17
ARTIGO 14.º.....	17
Composição .....	17
ARTIGO 15.º.....	17
Competências .....	17
SECÇÃO II .....	18
CONSELHO DE TURMA .....	18
ARTIGO 16.º.....	18
Composição .....	18
ARTIGO 17.º.....	18
Competências .....	18
ARTIGO 18.º.....	19
Funcionamento.....	19
SECÇÃO III .....	19
COORDENADOR DOS CURSOS PROFISSIONAIS.....	19
ARTIGO 19.º.....	19
Nomeação .....	19
ARTIGO 20.º.....	20
Competências .....	20
ARTIGO 21.º.....	20
Gratificação.....	20
SECÇÃO IV.....	20
DIRETOR DE CURSO.....	20
ARTIGO 22.º.....	20
Nomeação .....	20
ARTIGO 23.º.....	21
Competências .....	21
ARTIGO 24.º.....	22
Reduções .....	22
SECÇÃO V.....	22
ORIENTADOR DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP) .....	22
ARTIGO 25.º.....	22



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

Nomeação .....	22
ARTIGO 26.º .....	22
Competências .....	22
ARTIGO 27.º .....	22
Reduções .....	22
ARTIGO 28.º .....	22
Regulamento da PAP .....	22
SECÇÃO VI .....	23
ORIENTADOR DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT) .....	23
ARTIGO 29.º .....	23
Nomeação .....	23
ARTIGO 30.º .....	23
Competências .....	23
ARTIGO 31.º .....	23
Reduções .....	23
ARTIGO 32.º .....	24
Regulamento da FCT .....	24
SECÇÃO VII .....	24
DIRETOR DE TURMA .....	24
ARTIGO 33.º .....	25
Nomeação .....	25
ARTIGO 34.º .....	25
Competências .....	25
ARTIGO 35.º .....	26
Reduções .....	26
SECÇÃO VIII .....	26
SERVIÇO DOCENTE NOS CURSOS PROFISSIONAIS .....	26
ARTIGO 36.º .....	26
Atribuição .....	26
ARTIGO 37.º .....	26
Dossiê Técnico-Pedagógico (Dossiê de Curso) .....	26
CAPÍTULO III .....	27
ALUNOS .....	27



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

SECÇÃO I .....	27
Direitos e Deveres .....	27
ARTIGO 38.º .....	27
Direitos .....	27
ARTIGO 39.º .....	27
Deveres .....	27
SECÇÃO II .....	27
ASSIDUIDADE .....	27
ARTIGO 40.º .....	27
Dever de Assiduidade .....	27
ARTIGO 41.º .....	28
Faltas Justificadas .....	28
ARTIGO 42.º .....	28
Faltas Injustificadas .....	28
ARTIGO 43.º .....	29
Excesso Grave de Faltas e seus Efeitos .....	29
SECÇÃO III .....	31
AVALIAÇÃO .....	31
ARTIGO 44.º .....	31
Objeto e Finalidades .....	31
ARTIGO 45.º .....	31
Intervenientes .....	31
ARTIGO 46.º .....	32
Critérios de Avaliação .....	32
ARTIGO 47.º .....	32
Avaliação Formativa .....	32
ARTIGO 48.º .....	33
Avaliação Sumativa .....	33
ARTIGO 49.º .....	34
Elementos de avaliação .....	34
ARTIGO 50.º .....	35
Recuperação de Módulos .....	35
ARTIGO 51.º .....	36



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

Condições de Progressão .....	36
ARTIGO 52.º .....	36
Registo e publicitação da avaliação .....	36
ARTIGO 53.º .....	37
Conclusão do curso .....	37
ARTIGO 54.º .....	37
Certificação do Curso .....	37
ARTIGO 55.º .....	39
Reclamações e recursos .....	39
CAPÍTULO IV .....	39
ARTIGO 56.º .....	39
Omissões .....	39
CAPÍTULO V .....	40
REVISÃO DO REGULAMENTO .....	40
ARTIGO 5.º .....	40
Período de Revisão .....	40



## PREÂMBULO

---

O presente regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento dos cursos profissionais.

Os cursos profissionais de nível secundário constituem uma modalidade de educação de nível secundário, com uma forte ligação ao mundo do trabalho.

Visam o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão, possibilitam o acesso a formação pós-secundária ou ao ensino superior, e assumem uma estrutura curricular modular.

## LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

---

### **1. Portaria n.º74-A/2013, de 16 de fevereiro**

Aprova o regime de organização, funcionamento, avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos profissionais de nível secundário.

### **2. Despacho n.º 14 758/2004, de 23 de julho;**

Define o funcionamento dos cursos profissionais nas escolas secundárias públicas.

### **3. Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de julho.**

Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário, **embora na RAA apenas se aplique ao ensino secundário.**

### **4. Despacho Normativo n.º 36/2007, de 8 de outubro com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 29/ 2008 de 5 de junho;**

Regulamenta o processo de reorientação do percurso formativo dos alunos, através dos regimes de permeabilidade e equivalência entre disciplinas.

### **5. Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário na RAA;**



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

**6. Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional.**

**7. Portaria Nº 782/2009, de 23 de julho- Regulamentação do Quadro Nacional de Qualificações**

### **CAPÍTULO I**

#### **FUNCIONAMENTO GERAL**

##### **ARTIGO 1.º**

###### **Contextualização**

1. Os cursos profissionais são uma modalidade de nível secundário de educação que conferem equivalência ao ensino secundário regular e que se caracterizam por promoverem uma aprendizagem de competências para o exercício de uma profissão.

2. Os cursos profissionais destinam-se aos alunos que concluíram o 9.º ano de escolaridade ou que possuam formação equivalente, e que procuram um ensino mais prático e voltado para o mundo do trabalho.

3. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional:

a) Confere o ensino secundário e certificação profissional de nível IV do quadro nacional de qualificações;

b) Permite a frequência dos cursos de especialização tecnológica (CET);

c) Possibilita o prosseguimento de estudos no ensino superior de acordo com a legislação em vigor.

##### **ARTIGO 2.º**

###### **ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

1. Os cursos profissionais têm uma duração de 3 anos letivos e uma estrutura curricular organizada por módulos de formação. Culminam com a apresentação de um projeto, designado por prova de aptidão profissional, de agora em diante designado por PAP, no qual o aluno demonstra as competências e os saberes que desenvolveu ao longo da formação.

2. Os referenciais de formação e os programas das disciplinas aprovados pelo Ministério da Educação e Ciência encontram-se publicitados nos seus sítios oficiais,





## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

nomeadamente na Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (<http://www.angep.gov.pt/>).

### ARTIGO 3.º

#### Gestão do currículo

1. A organização e a gestão do currículo dos cursos profissionais de nível secundário subordinam-se, em geral, aos princípios orientadores definidos para a generalidade das formações do nível secundário de educação e, em especial, ainda aos seguintes princípios:

a) Desenvolvimento das competências vocacionais dos jovens, alicerçadas num conjunto de saberes socioculturais, científicos e técnicos, que lhes permitam uma efetiva inserção no mundo do trabalho e o exercício responsável de uma cidadania ativa;

b) Adequação da oferta formativa aos perfis profissionais atuais e emergentes, no quadro de uma identificação de áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento económico e social do país, num contexto de globalização;

c) Racionalização da oferta de cursos profissionalmente qualificantes através da publicação de referenciais de formação;

d) Reforço da estrutura modular dos conteúdos da formação como característica diferenciadora da organização curricular dos cursos e do processo de avaliação das aprendizagens;

e) Valorização da formação técnica e prática da aprendizagem;

f) Valorização da aprendizagem das tecnologias da informação e comunicação, aprofundando, nomeadamente, a formação em torno de ferramentas de produtividade que sustentem as tecnologias específicas de cada curso e o exercício da cidadania;

g) Reconhecimento e reforço da autonomia da escola, com vista à definição de um projeto de desenvolvimento do currículo adequado ao seu contexto e integrado no respetivo projeto educativo;

h) Potenciação da ligação entre a escola e as instituições económicas, financeiras, profissionais, associativas, sociais ou culturais, designadamente, do tecido económico e social local e regional;



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

i) Preparação para o exercício profissional qualificado, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida.

### ARTIGO 4.º

#### Regime de funcionamento

1. As atividades letivas desenvolvidas na escola, decorrem no período compreendido, entre as 08.30 e as 17.00 horas.

2. Dada a especificidade da estrutura modular ou aulas de substituição, os horários de professores e alunos podem sofrer alterações ao longo do ano letivo.

3. A abertura e o encerramento do ano letivo, tendo como referência o calendário definido pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura é ajustado anualmente, em função dos diversos condicionamentos inerentes ao funcionamento dos cursos profissionais, nomeadamente das avaliações extraordinárias, das PAP e do cumprimento integral do número de horas de formação fixados para cada curso.

### ARTIGO 5.º

#### Organização do ano escolar

1. A gestão flexível e otimizada da carga horária estabelecida para o desenvolvimento do plano de estudos deverá salvaguardar o necessário equilíbrio anual, semanal e diário, nos termos previstos nos números seguintes.

2. A organização do ano escolar respeitará o calendário escolar definido pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, que poderá prever regras específicas para o funcionamento dos cursos profissionais, bem como a demais regulamentação aplicável, de acordo com a natureza jurídica da escola. **Deverá ser salvaguardada a interrupção letiva do Natal, devendo a interrupção letiva da Páscoa compreender, obrigatoriamente, e no mínimo, o período entre a segunda-feira anterior ao domingo de Páscoa e a segunda-feira seguinte.**

3. As atividades formativas, bem como todos os procedimentos de avaliação sumativa interna previstos para a conclusão do plano de estudos, respeitantes aos alunos que, no ano letivo imediatamente seguinte, pretendam frequentar um curso de especialização tecnológica ou ingressar no ensino superior deverão estar concluídos



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

em tempo útil compatível com a continuidade dos percursos formativos pretendidos pelos alunos.

### **ARTIGO 6.º**

#### **Gestão da carga horária**

1. A gestão da carga horária rege-se pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho e as especificidades patentes no capítulo V do Despacho nº 14 758/2004, de 23 de julho.

### **ARTIGO 7.º**

#### **Cumprimento do Plano de Estudos - Reposição de Aulas**

1. Face à natureza dos cursos profissionais, que exigem a lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas.

**2. As aulas previstas e não lecionadas por colocação tardia dos professores ou por falta de assiduidade do professor**, devidamente justificadas, são recuperadas através de:

a) Prolongamento da atividade letiva diária, desde que não ultrapasse as 7 horas diárias;

b) Nos períodos de interrupção das atividades letivas;

c) Permuta entre docentes, combinada, se possível, com a antecedência de 3 dias úteis dando conhecimento aos alunos.

3. A compensação das horas, referidas no ponto 2, é sumariada no dia e hora em que efetivamente for lecionada.

4. Para efeitos de contabilização, registo ou justificação de faltas, quer dos professores, quer dos alunos dos cursos profissionais considerar-se-á o segmento letivo de quarenta e cinco minutos.

5. A divisão dos tempos letivos em segmentos, bem como as junções ou combinações de tempos e segmentos letivos, permitem o registo das faltas, quer dos professores quer dos alunos, exclusivamente quanto aos segmentos em que efetivamente ocorreram, não impedindo, quando a falta respeitar ao professor, que a



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

aula decorra nos segmentos restantes, desde que os alunos sejam do facto atempada e formalmente informados.

6. Os registos de faltas dos professores, bem como a respetiva justificação, obrigatoriamente apresentada nos termos e prazos legalmente previstos, são provisórios, só se tornando definitivos se os tempos ou segmentos letivos em falta não forem compensados nos termos previstos nos números seguintes.

7. Sempre que o professor não tenha lecionado a totalidade ou parte dos segmentos letivos previstos para um determinado dia, será a lecionação do tempo em falta compensada logo que possível, **de preferência no próprio dia em que a falta se registou, ou, no máximo, até ao 5.º dia letivo imediatamente subsequente.**

8. Quando os segmentos letivos em falta forem compensados pelo professor titular da disciplina, ou pelo seu substituto, nos termos anteriormente estabelecidos, os registos provisórios de faltas a que se refere o n.º 6, bem como as justificações de faltas apresentadas nos termos nele previstos, não produzirão efeitos para fins de contabilização das faltas dos professores.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que a gestão dos recursos docentes o permita, e, designadamente, quando o órgão competente da escola tenha tido conhecimento em tempo útil da ausência do professor, poderá determinar as necessárias adaptações ao calendário escolar, de modo a que os tempos correspondentes possam, no próprio dia, ser ocupados com aula diferente da prevista.

10. Quando for previsível, nomeadamente por motivo de ausência do professor por período de longa duração, nos termos em que é definida na legislação aplicável, a impossibilidade, por parte do professor titular da disciplina, de proceder às compensações previstas nos números anteriores, deverá o mesmo ser temporariamente substituído por outro professor da mesma disciplina, nos termos da legislação em vigor.

11. O professor substituto assegurará também as compensações eventualmente em falta, nos termos estabelecidos nos números anteriores.

12. Os prazos previstos nos números anteriores relativamente à compensação de aulas são adaptados em conformidade sempre que se revelem incompatíveis com



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

as datas limite do término dos períodos letivos ou do ano escolar em que ocorreram e de modo a com aquelas se compatibilizarem.

13. A efetivação das compensações de aulas previstas no presente artigo, bem como as adaptações ao calendário escolar, e a produção dos efeitos previstos relativamente às faltas dos docentes dependem da autorização prévia, por escrito, por parte do Conselho Executivo da escola ou de outro órgão no qual essa competência haja sido delegada, nos termos previstos no respetivo regulamento, bem como a sua comunicação aos alunos com a antecedência mínima de duas horas, quando ocorram no mesmo dia em que se verificou a falta do professor, ou de um dia útil, quando a compensação deva ocorrer em dia diferente.

14. Para os efeitos previstos nos números anteriores, e sem prejuízo do que neles se estabelece, poderão, mediante autorização do Conselho Executivo e acordo prévio dos alunos ou seus encarregados de educação, as aulas ainda não compensadas serem ministradas nos dias imediatamente subsequentes ao da data prevista no calendário escolar para o término de qualquer dos 2º e 3º períodos letivos, desde que salvaguardados os direitos de alunos e professores.

### **ARTIGO 8.º**

#### **Atividades curriculares e extracurriculares**

1. Anualmente, os professores que desejem efetuar atividades fora da sala de aula ou que envolvam a restante comunidade escolar devem comunicar as mesmas em reunião de conselho de turma.

2. As atividades referidas no ponto 1 do presente artigo constarão do plano anual de atividades.

3. As atividades não previstas no plano anual de atividades ficam sujeitas a aprovação do Conselho Executivo e a autorização do Conselho Administrativo relativamente a questões financeiras.

4. As atividades podem ser realizadas por vários professores, como atividade interdisciplinar.

5. No final da atividade, os professores responsáveis devem realizar um relatório da mesma.



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

6. As aulas **constantes no horário da turma, no dia da atividade, correspondentes às disciplinas envolvidas, serão consideradas como aulas dadas, registando-se no sumário o nome da atividade.**

7. Nas aulas constantes no horário da turma, no dia da atividade, correspondentes às disciplinas não envolvidas, **deverá o docente proceder à sua compensação, de preferência através de permuta, nos termos previstos neste regulamento.**

### ARTIGO 9.º

#### Visitas de Estudo

1. As visitas de estudo, neste tipo de cursos, têm uma importância acrescida. Além de serem um complemento à aprendizagem na aula, contribuindo para a preparação e sensibilização de conteúdos a lecionar ou para o aprofundamento e reforço de unidades curriculares já lecionadas, são uma oportunidade de aproximação a condições similares às do contexto real de trabalho que os alunos irão encontrar aquando da FCT.

2. As visitas de estudo são planificadas e propostas pelo conselho de turma, autorizadas pelo Conselho Executivo e devem, se possível, envolver todas as disciplinas constantes no horário da turma no dia previsto para a atividade.

3. **As aulas constantes no horário da turma, no dia da atividade, correspondentes às disciplinas envolvidas, serão consideradas como aulas dadas, registando-se no sumário o texto “visita de estudo”, o local e os conteúdos abordados.**

4. Nas aulas constantes no horário da turma, no dia da atividade, correspondentes às disciplinas não envolvidas, deverá o docente proceder à sua compensação, de preferência através de permuta, nos termos previstos neste regulamento.



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

### ARTIGO 10.º

#### Matrículas

1. As matrículas dos cursos profissionais regem-se pela legislação em vigor na RAA.

2. O processo de matrícula, no primeiro ano, deve ser acompanhado pelo Diretor de Curso e pelos Serviços de Psicologia e Orientação, de agora em diante designados por SPO. No caso de impossibilidade de acompanhamento por parte de Diretor de Curso, o Conselho Executivo deve nomear um professor da componente técnica.

3. Aos elementos referidos no ponto anterior compete esclarecer os alunos sobre:

- a) O regime de funcionamento dos cursos;
- b) O plano curricular;
- c) O regime de assiduidade;
- d) O regime de avaliação;
- e) Outros aspetos pedagógicos considerados pertinentes.

4. De acordo com o ponto 6.3 do Despacho n.º 14758/2004, de 23 de julho, podem excecionalmente ser aceites matrículas até **31 de dezembro** nos cursos profissionais, **competindo à escola assegurar o prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação previstas para esse ano ou proceder à recuperação das aprendizagens, pelos mecanismos que considerar mais convenientes; se o aluno recuperar as aprendizagens, consideram-se as horas recuperadas.**

5. Os mecanismos de recuperação são definidos pela equipa pedagógica, **através do preenchimento do modelo próprio.**

6. Recuperadas as aprendizagens previstas no ponto 4, consideram-se recuperadas as horas que deram origem à aplicação do referido mecanismo de recuperação.

### ARTIGO 11.º

#### Equivalências entre Disciplinas e entre Cursos



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

1. Nos termos da legislação em vigor, os alunos têm a possibilidade de requerer a reorientação do seu percurso formativo, através da mudança de curso, recorrendo ao regime de equivalência entre disciplinas.

2. Nos cursos profissionais, verificando-se uma correspondência direta entre o número e distribuição de conteúdos dos módulos de uma disciplina no curso de origem e o número e distribuição de conteúdos dos módulos da disciplina a que é atribuída equivalência no curso de destino, **a classificação final da disciplina é apurada segundo o regime do curso de destino, tomando em consideração as classificações obtidas nos módulos concluídos com aproveitamento no curso de origem e, sempre que aplicável (nos casos de equivalência parcelar), no curso de destino.**

**3. Em todas as outras situações deverá proceder-se à análise minuciosa de cada caso, nos termos da legislação que reorienta o percurso formativo em cursos do nível secundário de educação.**

### ARTIGO 12.º

#### Constituição de Turmas

1. A constituição de turmas deve ser efetuada de acordo com o estabelecido na legislação em vigor na RAA.

### ARTIGO 13.º

#### Manuais escolares e materiais/equipamento de apoio

1. Devido à estrutura modular dos cursos, não é possível, muitas vezes (caso frequente nas disciplinas da formação técnica), adotar um único manual para uma disciplina ou um conjunto de módulos duma disciplina, **embora existam manuais para o ensino profissional, os quais poderão ser adotados ou utilizados como mera orientação, porque todo o material deve ser preparado em função do perfil dos alunos.**

2. Caso não se adote manual, esta situação poderá ser superada através de:

- a) textos de apoio elaborados pelo(s) professor(es) da disciplina;
- b) fotocópias de partes de livros, fornecidas aos alunos, com as respetivas indicações bibliográficas de acordo com a lei;
- c) correta organização do caderno diário;





## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

- d) documentos em suporte digital;
  - e) outros processos que os professores entendam por mais apropriados.
2. Os custos dos materiais de apoio serão suportados pelas verbas do orçamento da escola para esse fim.
3. O orçamento da escola deverá também prever verbas para materiais/equipamentos necessários ao funcionamento dos cursos.

### **CAPÍTULO II**

#### **ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

##### **SECÇÃO I**

##### **CONSELHO DOS CURSOS PROFISSIONAIS**

###### **ARTIGO 14.º**

###### **Composição**

1. O conselho dos cursos profissionais é formado pelo elemento do Conselho Executivo, responsável pelos cursos profissionais, pelo coordenador dos cursos profissionais, pelos diretores dos cursos e pelo SPO.
2. O conselho dos cursos profissionais reúne sempre que necessário, sob a presidência do elemento do Conselho Executivo responsável pelos cursos profissionais, por iniciativa do Conselho Executivo ou de 1/3 dos diretores dos cursos.

###### **ARTIGO 15.º**

###### **Competências**

1. Compete ao conselho dos cursos profissionais colaborar com o Conselho Executivo na coordenação, planificação, implementação e avaliação das atividades a desenvolver, na apresentação de sugestões organizativas e pedagógicas e estabelecer linhas orientadoras, com especial incidência na FCT e PAP.



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

**SECÇÃO II**

**CONSELHO DE TURMA**

**ARTIGO 16.º**

**Composição**

1. O conselho de turma é composto por todos os professores das disciplinas em efetiva leção, o qual inclui o diretor de curso no âmbito das suas funções.
2. As reuniões do conselho de turma são presididas pelo diretor de turma.

**ARTIGO 17.º**

**Competências**

1. São da responsabilidade do conselho de turma a orientação do percurso dos alunos e a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver no curso.
2. Ao conselho de turma compete:
  - a) Analisar a assiduidade, comportamento e aproveitamento dos alunos;
  - b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino aprendizagem;
  - c) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
  - d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e promover estratégias para a superação de dificuldades;
  - e) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
  - f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
  - g) Conceber e delinear atividades extracurriculares em complemento do currículo proposto;
  - h) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos, tais como fichas informativas e comunicados;



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

i) Elaborar relatórios de acompanhamento dos alunos de acordo com o n.º 3 do artigo 8º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

j) Verificar toda a documentação emitida ao longo do ano letivo constante do processo técnico-pedagógico e comunicar todas as irregularidades ao Conselho Executivo.

### **ARTIGO 18.º**

#### **Funcionamento**

1. Cabe ao Conselho Executivo, de acordo com o regime jurídico aplicável, fixar as datas de realização dos conselhos de turma, bem como designar o respetivo secretário responsável pela elaboração da ata.

2. O conselho de turma de avaliação reunirá, ordinariamente, três vezes em cada ano letivo, mediante convocatória do diretor de turma: no início do ano letivo, no final de cada interrupção letiva e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que razões de ordem pedagógica ou disciplinar o imponham.

3. O conselho de turma reunirá sempre por solicitação do Conselho Executivo, do diretor de curso, do diretor de turma ou de 1/3 dos professores do conselho de turma.

4. De todas as reuniões será lavrada uma ata, a enviar por mail ao Conselho Executivo para que este possa tomar conhecimento dos assuntos tratados.

5. A avaliação realizada pelo conselho de turma é submetida à ratificação do Conselho Executivo, de acordo com o regime jurídico aplicável.

### **SECÇÃO III**

#### **COORDENADOR DOS CURSOS PROFISSIONAIS**

### **ARTIGO 19.º**

#### **Nomeação**

1. A designação do coordenador dos cursos profissionais é da responsabilidade do Conselho Executivo.

2. A nomeação do coordenador dos cursos profissionais deve realizar-se no ano letivo anterior ao da entrada em funções.



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

### **ARTIGO 20.º**

#### **Competências**

1. Compete ao coordenador dos cursos profissionais:
  - a) Colaborar com o Conselho Executivo na coordenação, planificação, implementação e avaliação das atividades a desenvolver, na apresentação de sugestões organizativas e pedagógicas e estabelecer linhas orientadoras;
  - b) Articular recursos materiais e humanos com vista à realização de iniciativas para a divulgação dos cursos profissionais;
  - c) Coordenar o funcionamento dos cursos profissionais;
  - d) Fornecer informação sobre os cursos profissionais;
  - e) Assegurar a articulação entre os diferentes diretores de curso;
  - f) Propor ao Conselho Executivo, a nomeação de diretores de curso, orientadores da formação em contexto de trabalho (FCT) e orientadores das provas de aptidão profissional;
  - g) Colaborar com os serviços da escola na gestão administrativa dos cursos profissionais.

### **ARTIGO 21.º**

#### **Gratificação**

1. Para o exercício do cargo de coordenação dos cursos profissionais será atribuída uma gratificação igual à dos coordenadores de diretores de turma da escola.

## **SECÇÃO IV**

### **DIRETOR DE CURSO**

#### **ARTIGO 22.º**

#### **Nomeação**

1. A nomeação dos diretores de curso deve ser feita, preferencialmente, de entre os professores que lecionam disciplinas da componente da formação técnica.
2. A nomeação dos diretores de curso é da responsabilidade do Conselho Executivo, ouvido o conselho pedagógico.
3. A nomeação do diretor de curso deve realizar-se no decorrer do ano letivo anterior ao do funcionamento do curso em causa.



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

4. O diretor de curso será nomeado, preferencialmente, por períodos de 3 anos, de forma a coincidir com o ciclo de formação dos alunos.

### **ARTIGO 23.º**

#### **Competências**

1. Compete ao diretor de curso:

a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;

b) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;

c) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;

d) Intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAP nos termos previstos da legislação em vigor;

e) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;

f) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

2. Para além das competências referidas no ponto anterior compete ainda ao diretor de curso:

a) Assegurar a articulação das atividades do curso com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;

b) Conceber e organizar, em colaboração com o Conselho Executivo e com o diretor de turma, os vários dossiês informatizados do respetivo curso, nomeadamente o dossiê técnico-pedagógico referido no artigo 32º, (processo técnico-pedagógico, do capítulo v, obrigações das entidades beneficiárias), do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de dezembro;

c) Colaborar com as restantes estruturas de orientação educativa na integração dos novos alunos no curso.



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

### ARTIGO 24.º

#### Reduções

1. O diretor de curso tem direito às reduções previstas de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor no momento da distribuição de serviço.

### SECÇÃO V

#### ORIENTADOR DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

### ARTIGO 25.º

#### Nomeação

1. Os professores orientadores e acompanhantes do projeto conducente à PAP são designados pelo Conselho Executivo, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente da formação técnica.

### ARTIGO 26.º

#### Competências

1. As competências do orientador da PAP são as que decorrem do estipulado no artigo 18º da Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro.

### ARTIGO 27.º

#### Reduções

1. Os professores orientadores e acompanhantes da PAP têm direito às reduções previstas de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor no momento da distribuição de serviço.

### ARTIGO 28.º

#### Regulamento da PAP

1. A PAP consiste na apresentação e defesa perante um júri de um **projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza do curso, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e competências**



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

**profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno.**

2. A PAP será objeto de regulamentação específica, devendo incluir obrigatoriamente as matérias previstas no artigo 19º da Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro.

3. O júri da PAP obedece ao estipulado no artigo 20º da Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro.

4. A conceção e concretização do projeto da PAP obedecem ao estipulado no artigo 17º da Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro.

### SECÇÃO VI

#### ORIENTADOR DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

##### ARTIGO 29.º

###### Nomeação

1. O professor orientador da FCT é designado pelo Conselho Executivo, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

##### ARTIGO 30.º

###### Competências

1. São competências do orientador da FCT as que decorrem do estipulado no nº 2 do artigo 4º da Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro e no regulamento específico da FCT.

##### ARTIGO 31.º

###### Reduções

1. O professor orientador da FCT tem direito às reduções previstas de acordo com estabelecido pela legislação em vigor no momento da distribuição de serviço.

2. Durante a FCT, o professor orientador deve ser dispensado de outros serviços.



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

**ARTIGO 32.º**

**Regulamento da FCT**

1. A FCT integra **um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.**
2. A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações sob a forma de experiências de trabalho, por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
3. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento e obedece a um **plano de trabalho individual**, elaborado com a participação das partes envolvidas **e assinado pelo órgão executivo, pela entidade de acolhimento, pelo aluno ou encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.**
4. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, **não devendo a duração semanal ultrapassar as 35h, nem a duração diária as 7 horas.**
5. A orientação e acompanhamento do aluno durante a FCT são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor.
6. O contrato de formação subscrito entre a escola, a entidade de acolhimento e o aluno, o qual inclui o plano de trabalho individual, não gera nem titula, respetivamente, relações de trabalho subordinado.
7. A FCT será objeto de regulamentação específica nos termos definidos no nº 2 do artigo 5º da Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro.

**SECÇÃO VII**

**DIRETOR DE TURMA**





## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

### **ARTIGO 33.º**

#### **Nomeação**

1. A nomeação do diretor de turma é da responsabilidade do Conselho Executivo.

### **ARTIGO 34.º**

#### **Competências**

1. Compete ao diretor de turma a coordenação da turma nos termos da regulamentação geral aplicável, designadamente na Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro:

a) Fornecer aos alunos e/ou aos seus encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno, ultrapassando o atomismo da classificação módulo a módulo;

b) Proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno e da turma, através da elaboração de um sucinto relatório descritivo que contenha, nomeadamente, referência explícita a parâmetros como a capacidade de aquisição e de aplicação de conhecimentos, de iniciativa, de autonomia, de criatividade, de comunicação, de trabalho em equipa e de cooperação com os outros, de articulação com o meio envolvente e de concretização de projetos;

c) Anexar ao relatório descritivo uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e/ou enriquecimento;

d) Anexar ao relatório descritivo o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina;

e) Dar conhecimento aos alunos da legislação em vigor, nomeadamente das partes deste Regulamento, que diretamente lhes digam respeito.

f) Controlar e acompanhar a assiduidade dos alunos.

g) Gerir a organização e manutenção dos dossiês sob a sua responsabilidade e colaborar com o Conselho Executivo e com o diretor de curso na organização do dossiê técnico-pedagógico referido no artigo 32º, (processo técnico-pedagógico, do capítulo v, obrigações das entidades beneficiárias), do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de dezembro.



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

### **ARTIGO 35º**

#### **Reduções**

1. O diretor de turma tem direito às reduções previstas de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor no momento da distribuição de serviço.

### **SECÇÃO VIII**

#### **SERVIÇO DOCENTE NOS CURSOS PROFISSIONAIS**

### **ARTIGO 36.º**

#### **Atribuição**

1. A distribuição de serviço docente e gestão do horário semanal dos professores dos cursos profissionais deverá ser feita de acordo com a legislação em vigor na RAA e ainda o estipulado nos nºs 29, 30 e 31 do Despacho nº14 758/2004 de 23 de julho.

### **ARTIGO 37º**

#### **Dossiê Técnico-Pedagógico (Dossiê de Curso)**

1. Cabe aos docentes a organização de um dossiê, de acordo com o referido no artigo 32.º, (processo técnico-pedagógico, do capítulo v, obrigações das entidades beneficiárias), do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de dezembro.

2. Cada professor da disciplina é responsável pela colocação no dossiê de curso, em formato digital ou nessa impossibilidade em suporte papel, dos seguintes materiais ou a indicação onde estes se encontram, para evitar duplicação nos vários dossiês:

- a) Planificações;
- b) Instrumentos de avaliação, nomeadamente enunciados dos testes e / ou exames, trabalhos individuais e em pares, portfólios, entre outros; no caso dos testes e/ou exames escritos deverão ser incluídas as respetivas cotações e os critérios específicos de correção.
- c) Todos os materiais/textos de apoio fornecidos aos alunos, bem como a indicação da fonte utilizadas;
- d) Critérios de avaliação de cada módulo;
- e) Documentos de avaliação;



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

3. O dossiê da disciplina deve estar atualizado e revisto no final de cada período.

### **CAPÍTULO III**

#### **ALUNOS**

#### **SECÇÃO I**

#### **Direitos e Deveres**

#### **ARTIGO 38.º**

##### **Direitos**

1. São direitos dos alunos os decorrentes da legislação em vigor e deste regulamento.

2. O aluno tem ainda o direito de beneficiar de material de suporte pedagógico à aprendizagem (livros, textos de apoio, fichas de trabalho...), bem como de materiais para desenvolvimento de trabalhos específicos do curso.

#### **ARTIGO 39.º**

##### **Deveres**

1. São deveres dos alunos os decorrentes da legislação em vigor e deste regulamento.

2. É ainda dever do aluno deixar na escola todo o produto resultante de componentes fornecidos por esta.

#### **SECÇÃO II**

#### **ASSIDUIDADE**

#### **ARTIGO 40.º**

##### **Dever de Assiduidade**

1. As faltas não podem exceder 10% da carga horária **de cada módulo, de cada disciplina, no ciclo de formação, nem 5% da carga horária prevista na FCT**, de acordo com o limite de faltas previsto no artigo 9º da Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro, independentemente das faltas se encontrarem justificadas ou não nos termos do estatuto do aluno do ensino básico e secundário na RAA.



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

2. Face ao disposto no ponto 1, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

3. O dever de assiduidade implica para o aluno, quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar ou a FCT, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

4. Os encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento do dever referido nos números anteriores.

5. A falta de assiduidade é um dos fatores que mais negativamente influencia o sucesso escolar dos jovens e a sua inserção socioprofissional.

6. O professor poderá marcar falta ao aluno que não se apresente na sala de aula munido do material necessário ao normal funcionamento da mesma, nos termos definidos no regulamento interno da escola.

### **ARTIGO 41.º**

#### **Faltas Justificadas**

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos previstos nos termos do estatuto do aluno do ensino básico e secundário na RAA.

2. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelo encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao diretor de turma, em impresso próprio, juntamente com os comprovativos adicionais necessários à justificação da falta.

3. A justificação da falta deve ser apresentada nos termos do estatuto do aluno do ensino básico e secundário na RAA.

4. Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, o diretor de turma deve, logo que possível, comunicar tal facto aos encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno.

### **ARTIGO 42.º**

#### **Faltas Injustificadas**

1. São consideradas injustificadas as faltas quando:



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

- a) Não abrangidas por nenhum dos motivos referidos no ponto 1 do artigo anterior;
- b) Resultarem da ordem de saída da sala de aula;
- c) Se verificar incongruência entre a justificação e os documentos comprovativos entregues ou posteriormente solicitados.

### ARTIGO 43.º

#### Excesso Grave de Faltas e seus Efeitos

1. A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas (10%) referida no ponto 1 do artigo 40.º, determina o cumprimento das normas abaixo indicadas:
  - a) Sempre que o aluno faltar e atingir **o limite de 5%, justificando as faltas**, o diretor de turma disponibiliza ao professor da disciplina em causa o registo das faltas justificadas.
  - b) O professor deve proceder à recuperação das aprendizagens, pelos mecanismos que considerar mais convenientes; se o aluno recuperar as aprendizagens, considera-se a(s) falta(s) igualmente recuperada(s), devendo tal ser comunicado ao DT **por escrito em modelo próprio**.
  - c) Quando o aluno ultrapassar **o limite de 10% de faltas por motivos devidamente justificados de cada módulo de cada disciplina**, isso não permite que se considerem as horas como assistidas, pelo que devem ser criados mecanismos de recuperação sobre os conteúdos não assistidos, nomeadamente:
    - i)* O prolongamento das atividades, fora do horário letivo, até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas;
    - ii)* O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem.
  - d) Os mecanismos de recuperação são definidos pela equipa pedagógica, através **do preenchimento do modelo próprio**.



#### ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

- e) Recuperadas as aprendizagens previstas na alínea c), consideram-se recuperadas as faltas que deram origem à aplicação do referido mecanismo de recuperação.
- f) Quando o aluno **ultrapassar o limite de 10% de faltas injustificadas de cada módulo de cada disciplina**, deve proceder-se à elaboração de uma prova de recuperação, **no final módulo e desde que solicitada pelo aluno**, de acordo com o carácter da disciplina, que avaliará os conteúdos lecionados no módulo, independentemente do ano de formação corrente. As consequências associadas à realização da prova de recuperação deverão ser as seguintes:
- i) Se o aluno não obtiver aprovação** na(s) prova(s), nos módulos em causa, caso se encontre abrangido pela escolaridade obrigatória dos 18 anos de idade/12ºano de escolaridade, terá a possibilidade da realização dos mesmos nas épocas extraordinárias de avaliação.
  - ii) Se o aluno obtiver aprovação na(s) prova(s) e deixar de dar faltas injustificadas**, as faltas acima do limite são justificadas pelo DT e retoma o seu percurso escolar normal;
  - iii) Se o aluno obtiver aprovação na(s) prova(s), mas continuar a dar faltas injustificadas**, e caso não se encontre abrangido pela escolaridade obrigatória dos 18 anos de idade/12ºano de escolaridade é excluído por faltas.
  - iv) As provas de recuperação incidem no máximo sobre 1/3 dos módulos da(s) disciplina(s)**, em que o aluno ultrapassa esse limite **pela primeira vez, por ano de formação**.
- g) Durante o período de formação em contexto de trabalho, **não há lugar à aplicação de provas de recuperação**, considerando as especificidades da formação, quer no que respeita ao envolvimento de outros agentes, para além dos que trabalham nos estabelecimentos de ensino, quer à necessidade de um contacto efetivo com o contexto de formação em posto de trabalho.
- h) Após o estabelecimento das normas anteriores, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina a aplicação dos mecanismos previstos no estatuto do aluno do ensino básico e secundário na RAA.



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

h) Relativamente à formação em contexto de trabalho, em situações excecionais, **quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificado, o período desta formação deverá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.**

### SECÇÃO III

### AVALIAÇÃO

### ARTIGO 44.º

#### Objeto e Finalidades

1. A avaliação incide:

a) Sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas de todas as componentes de formação e no plano da FCT;

b) Sobre os conhecimentos, aptidões e atitudes identificadas no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

2. A avaliação assume caráter diagnóstico, formativo e sumativo, visando:

a) Informar o aluno e o encarregado de educação ou entidades legalmente autorizadas sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;

b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;

c) Certificar a aprendizagem realizada;

d) Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

### ARTIGO 45.º

#### Intervenientes

1. Intervêm no processo de avaliação:

a) O professor;

b) O aluno;

c) O diretor de turma;



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

- d) O conselho de turma;
- e) O diretor de curso;
- f) O professor orientador da FCT;
- g) O professor orientador da PAP;
- h) O tutor designado pela entidade de acolhimento da FCT, previsto neste regulamento;
- i) Os órgãos de direção ou gestão e as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica da escola;
- j) Representantes das associações empresariais, profissionais e sindicais;
- k) Personalidades de reconhecido mérito na área da formação profissional ou nos setores profissionais afins aos cursos;
- l) Serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo.

2. A intervenção e participação dos órgãos, estruturas e entidades previstos no número anterior assumirão as formas previstas na lei, ou, nas matérias que se inserem no âmbito da autonomia das escolas, nos instrumentos aprovados pelos órgãos competentes, de acordo com o regime jurídico aplicável à entidade formadora.

3. Podem ainda participar no processo de avaliação outros elementos que intervenham no processo formativo do aluno, nos termos estabelecidos no número anterior.

### **ARTIGO 46.º**

#### **Critérios de Avaliação**

1. Os critérios de avaliação para cada disciplina são os aprovados pelo Conselho Pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares e de acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 12º da Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro.

2. Depois de aprovados pelo Conselho Pedagógico, os critérios de avaliação serão dados a conhecer aos alunos e arquivados no dossiê técnico- pedagógico do curso e divulgados na página da internet da unidade orgânica.

### **ARTIGO 47.º**

#### **Avaliação Formativa**

1. A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação obter informações





## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

sobre o desenvolvimento das aprendizagens, conhecimentos, aptidões e atitudes com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias.

### **ARTIGO 48.º**

#### **Avaliação Sumativa**

1. A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante e inclui:

a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola;

b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência, nos termos do artigo 23º da Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro.

2. A avaliação sumativa interna expressa-se **na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores, isto é, a classificação inferior a 10 não é publicitada, no entanto, deve ser dada a conhecer ao aluno.**

3. A avaliação sumativa ocorre:

a) No final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno, e, após conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma;

b) Em reunião do conselho de turma;

c) No final da formação em contexto de trabalho (FCT);

d) Na prova de aptidão profissional (PAP).

4. A avaliação de cada módulo, a realizar no final do mesmo, exprime a conjugação da auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor.

5. Os resultados da avaliação sumativa são dados a conhecer:

a) Através da afixação da pauta de módulo ou disciplina, após o final de cada módulo e das modalidades de recuperação de módulos;

b) Após os conselhos de turma de avaliação;



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

c) No final de cada ano, através da afixação das classificações das disciplinas concluídas;

d) No final do curso, através da afixação das classificações obtidas na FCT e na PAP.

6. As classificações dos módulos realizados com aproveitamento de cada aluno têm que ser registadas, no registo individual do percurso escolar do aluno (registo biográfico), bem como no programa de gestão de alunos.

7. Para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, a avaliação sumativa externa dos alunos dos cursos profissionais realiza-se nos termos seguintes:

a) Na disciplina de Português da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos;

b) Numa disciplina trienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários cursos científico-humanísticos;

c) Numa disciplina bienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários cursos científico-humanísticos.

8. É facultada aos alunos dos cursos regulados pelo Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, a realização dos exames a que se referem o ponto 7 do presente artigo, na qualidade de autopropostos, de acordo com as disposições do regulamento de exames do ensino secundário em vigor.

### **ARTIGO 49.º**

#### **Elementos de avaliação**

1. Entende-se por elementos de avaliação:

a) Prova individual, escrita ou oral;

b) Trabalhos teóricos ou práticos, escritos ou orais, individuais ou em grupo;

c) Portefólio;

d) Intervenções críticas fundamentais no decurso das aulas;

e) Comportamentos com atitudes reveladoras das competências transversais.

2. Dos elementos de avaliação referidos, deverá resultar, obrigatoriamente, uma evidência de aprendizagem registada em suporte adequado.



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

### ARTIGO 50.º

#### Recuperação de Módulos

1. Fora do momento de avaliação a realizar no final de cada módulo, os alunos têm a possibilidade de acordar junto do professor, novos processos e tempos para a avaliação desse mesmo módulo numa nova data, para efetuar a recuperação do mesmo, durante o período de aulas desse ano letivo, **não devendo ultrapassar mais que quinze dias relativamente ao primeiro momento de avaliação.**

2. A admissão **ao segundo momento de avaliação** depende da obtenção no primeiro momento de avaliação **de uma classificação igual ou superior a 5 (cinco) valores.** Caso não obtenha essa classificação apenas poderá realizar **a prova de avaliação extraordinária nos termos do número quatro.**

3. Nas condições referidas no ponto anterior, a avaliação do módulo será feita tendo em conta a avaliação contínua.

4. Caso os alunos não obtenham aprovação neste segundo momento, têm a possibilidade de requerer a avaliação dos módulos em atraso através de uma prova de avaliação extraordinária a realizar:

a) No final do ano letivo (julho) e/ou no início do ano letivo seguinte (setembro);

b) Por cada época de recuperações definidas no ponto anterior, o aluno poderá inscrever-se no **máximo em cinco provas de avaliação.**

5. Na situação indicada no ponto 4 a) e b), **a inscrição é condicionada ao pagamento** de um montante fixado pelo Conselho Administrativo.

6. Quando os módulos não realizados reportarem ao ano de escolaridade anterior, o discente pode realizar testes, para aproveitamento dos mesmos, numa turma posicionada nesse ano.

7. Todas as provas de avaliação extraordinária **têm um peso de 100% na avaliação final dos módulos.**

8. Para a conclusão de curso e para os alunos a quem falte no máximo dois módulos ou um módulo e a PAP, será concedida uma época especial até 15 de dezembro. O aluno terá de fazer uma inscrição sujeita ao pagamento de um montante fixado pelo Conselho Administrativo.



### **ARTIGO 51.º**

#### **Condições de Progressão**

1. A aprovação nas disciplinas depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. Atendendo a lógica modular dos cursos profissionais, não há lugar a retenção ou a transição de ano.
3. Terminado um ano do ciclo de formação, o aluno deve continuar a formação no ano seguinte de forma a dar seguimento aos módulos já concluídos.
4. Alunos com módulos em atraso, **em número superior a 25% do total dos módulos da carga horária já frequentada**, não podem avançar para o ciclo de formação seguinte, sendo considerados alunos com atraso significativo no curso, pelo que devem reiniciar o respetivo ano do ciclo de formação inscrevendo-se apenas nos módulos em atraso.

### **ARTIGO 52.º**

#### **Registo e publicitação da avaliação**

1. No final dos momentos de avaliação previstos no nº 1 do artigo 22º da Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro, será entregue aos alunos o relatório e respetivos anexos a que se referem a alínea b) a alínea d) do nº 3 do artigo 8º desta mesma portaria **em modelo a definir pela escola**.

2. No registo individual do percurso escolar de cada aluno deve constar, designadamente:

a) A identificação e classificação dos módulos realizados com sucesso em cada disciplina, bem como a classificação final das disciplinas concluídas;

b) A identificação e classificação da FCT desenvolvida com sucesso, assim como o nome das empresas ou organizações em que decorreu;

c) A identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final.

3. O órgão competente da escola ratifica e afixa, em local público, a pauta das classificações obtidas pelos alunos nos módulos de cada disciplina.



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

4. No final de cada ano do ciclo de formação são tornadas públicas as classificações das disciplinas concluídas.

5. No final do curso as classificações da FCT e da PAP são tornadas públicas.

### **ARTIGO 53.º**

#### **Conclusão do curso**

1. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina;

b) todos os módulos têm de ser realizados com classificação igual ou superior a 10 valores;

c) cumprimento da carga horária destinada à FCT;

d) aprovação na apresentação e defesa da PAP.

2. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, a escola deverá assegurar:

a) O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas;

b) O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;

c) O prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

3. A escola assegurará a oferta integral do número de horas de formação previsto na matriz dos cursos, adotando, para o efeito, todos os mecanismos de compensação ou substituição previstos neste regulamento.

### **ARTIGO 54.º**

#### **Certificação do Curso**

1. A obtenção do diploma de qualificação profissional e académica concretiza-se após aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP.



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

2. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

3. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)]/3$$

sendo:

*CF* = classificação final do curso, arredondada às unidades;

*MCD* = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

*FCT* = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às décimas;

*PAP* = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às décimas.

4. Os alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior deverão cumprir os requisitos que forem estabelecidos na legislação em vigor na altura da candidatura, **sendo a classificação final do curso apurada da seguinte forma:**

$$CFCEPE = (7CF + 3M)/10$$

sendo:

*CFCEPE* = Classificação final do curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior;

*CF* = Classificação final do curso, arredondada às unidades;

*M* = Média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames a que o aluno se encontra obrigado a realizar.

5. Só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, **os alunos em que o valor da CFCEPE e a média das classificações obtidas nos exames sejam iguais ou superiores a 95 pontos.**

6. A conclusão de um curso profissional de nível secundário é certificada através da emissão de um diploma que:

a) certifique a conclusão do nível secundário de educação;



## ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

- b) identifique o curso concluído;
- c) certifique a qualificação profissional de nível IV;
- d) indique a média final do curso;
- e) discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações;
- f) indique a classificação obtida na respetiva PAP;
- g) indique a duração e a classificação da FCT.

7. Os modelos do diploma previsto nos números anteriores é aprovado por despacho da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura.

8. Para a emissão de diplomas e certificados, referidos no ponto 5, é competente o órgão de administração e gestão da escola, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho.

9. A requerimento dos interessados, devem também ser emitidas, pelo órgão de administração e gestão da escola, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação ou os módulos realizados até ao momento em cada disciplina.

10. Pela emissão das certidões, prevista no número anterior, é devida uma taxa de montante a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, que constitui receita própria para a escola.

### **ARTIGO 55.º**

#### **Reclamações e recursos**

1. As reclamações ou recursos interpostos sobre matéria de avaliação interna dos alunos são resolvidos, com as necessárias adaptações, de acordo com a legislação em vigor.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ARTIGO 56.º**

##### **Omissões**

1. Qualquer situação omissa no presente regulamento será resolvida de acordo com a legislação em vigor e documentos orientadores da escola.



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

**CAPÍTULO V**

**REVISÃO DO REGULAMENTO**

**ARTIGO 57.º**

**Período de Revisão**

1. Este regulamento será revisto em caso de alterações legislativas, ordinariamente no final de três anos e extraordinariamente por proposta dos diretores de curso ou de mais de metade dos professores de um dos cursos profissionais.

Elaborado pela equipa responsável pela implementação dos cursos profissionais.

Velas, 16 de julho de 2013

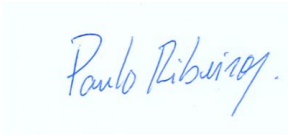
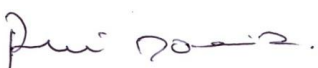
João Manuel Amaral Silva

Maria Raquel Petiz Cunha Furtado

Maria Teresa Vieira dos Santos Casanova

Tânia Baptista dos Santos Radich

Rui Jorge Teixeira Moreira

Projeto aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 23 /07/2013	Projeto ratificado pelo Órgão Executivo em 23/07/2013
O Presidente do Conselho Pedagógico	O Presidente do Conselho Executivo
	
Paulo Jorge Antunes Vale Ribeiro	Rui Jorge Teixeira Moreira





ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

**Curso Profissional – Animador Sociocultural – Nível IV**

	Disciplinas	Carga Horária			Total	
		1º ano	2º ano	3º ano		
<b>Sociocultural</b>	Português	107	108	105	320	
	Língua Estrangeira I, II ou III	76	72	72	220	
	Área Integração	76	72	72	220	
	TIC	100	0	0	100	
	Educação Física	50	50	40	140	
<b>Científica</b>	Psicologia	100	100	0	200	
	Sociologia	100	100	0	200	
	Matemática	100	0	0	100	
<b>Técnica</b>	Área de Expressões	Plástica	48	48	48	144
		Corporal	84	0	0	84
		Musical	0	56	56	112
		Dramática	0	84	56	140
	Área de Estudo da Comunidade.	120	120	110	350	
	Animação Sócio Cultural.	116	132	102	350	
	Formação em Contexto de Trabalho	0	133	287	420	
<b>Total</b>		<b>1077</b>	<b>1075</b>	<b>948</b>	<b>3100</b>	



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

Curso Profissional – Animador Sociocultural – Nível IV

Disciplinas		Carga horária semanal em blocos de 90 minutos ( 34 semanas)			Total
		1º ano	2º ano	3º ano a)	
Sociocultural	Português (12 módulos = 4 módulos por ano)	<u>107</u>	<u>108</u> 90+90= 180x32= 5760:60= 96	<u>105</u> 90+90m	320
	Língua Estrangeira I II ou III	76	<u>72</u> 90+45= 135x32= 4320:60= 72	72 90+45m	220
	Alemão iniciação módulos a lecionar: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (2 módulos por ano)	<u>76</u>	<u>72</u>	<u>72</u>	
	Francês continuação 3 módulos por ano	<u>76</u>	<u>72</u>	<u>72</u>	
	Área Integração (6 módulos / 18 temas-problema: ver especificidade da organização dos módulos = 2 módulos por ano incluindo cada um 3 temas – problema das 3 áreas – a pessoa; a sociedade e o mundo)	<u>76</u>	<u>72</u> 90+45= 135x32= 4320:60= 72	72 90+45m	220
TIC (3 módulos - podendo o professor incluir os conteúdos dos módulos alternativos, desde que não ultrapasse as 100 horas)	<u>100</u>	0	0	100	

**Comentário [RF1]:** O programa tem uma falha de 2 horas

**Comentário [E2]:** Até 24-01-2014 será lecionado um tempo extraordinário de 45 minutos - 16x45=720:60=12horas+96h=108 horas

**Comentário [RF3]:** O programa tem uma falha de 4 horas

**Comentário [RF4]:** O programa tem uma falha de 1 hora

**Comentário [U5]:** O programa tem uma falha de 4 horas



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

	Educação Física	<p>(16 módulos – ao critério do professor e alunos, desde que respeitem as seguintes indicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Atividades Físicas Desportivas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 3 módulos na Área dos Jogos Desportivos Coletivos;</li> <li>- 3 módulos na Área da Ginástica;</li> <li>- 2 módulos na Área de Outras Atividades Físicas Desportivas – Atletismo/Raquetas/Patinagem</li> </ul> </li> <li>- <b>Atividades de Exploração da Natureza:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 1 módulo onde se integra a Natação, orientação, etc.</li> <li>- 3 módulos na área da Dança</li> </ul> </li> <li>- <b>Desenvolvimento das Capacidades Motoras Condicionais e Coordenativas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 1 módulo – Aptidão Física - que se desenvolve ao longo de todo o curso.</li> </ul> </li> <li>- <b>Área dos Conhecimentos sobre Desenvolvimento da Condição Física e Contextos onde se realizam as Atividades Físicas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 3 módulos.</li> </ul> </li> </ul>	50	50 90x32= 2880:60= 48	40 90m	140
Científica	Psicologia	<p>( 7módulos) 1º ano: 4 módulos 2º ano: 3 módulos</p>	100	100 90+90= 180x32= 5760:60= 96	0	200

**Comentário [E6]:** Terá obrigatoriamente de compensar 2 horas num dos módulos.

**Comentário [RF7]:** O programa tem uma falha de 2 horas

**Comentário [E8]:** Até 08-11- 2013 será lecionado um tempo extraordinário de 45 minutos - 8x45=360:60= 6horas+96h=102 horas.



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

	Sociologia	( 7módulos) 1º ano: 4 módulos 2º ano: 3 módulos	100	100 90+90= 180x32= 5760:60= 96	0	200
	Matemática	ver página 10 do programa (sugestão módulos A3, B2 e B5)	100	0	0	100
Técnica	Área de Expressões	18 módulos dos quais 3 opcionais				
		Plástica: Módulos: 2; 4; 8; 10; 14 e 16 (2 módulos por ano)	48	48 90x32= 2880:60= 48	48 90m	144
		Corporal: Módulos: 1; 7 e 13	84	0	0	84
		Musical: Módulos: 3; 6 (A); 9 e 15 (2 módulos por ano)	0	56 90x32= 2880:60= 48h	56 90m	112
		Dramática: Módulos:5; 11; 17; 12 (E) e 18 (F) 2º ano: 3 módulos 3.º ano: 2 módulos	0	84 90+90= 180x32= 5760:60= 96h	56 90m	140
Área de Estudo da Comunidade. (área da Economia)	12 módulos - 4 Módulos anuais	120	120 90+90+45= 225x32= 7200:60= 120	110 90+90m	350	

**Comentário [RF9]:** O programa tem uma falha de 2 horas

**Comentário [E10]:** A partir de 08-11-2013 será lecionado um tempo extraordinário de 45 minutos -  $8 \times 45 = 360:60 = 6 \text{ horas} + 96 \text{ h} = 102 \text{ horas}$ .

**Comentário [E11]:** DE 19 de maio a 6 de junho utilizará os dois blocos da expressão dramática -  $12 \times 45 = 540:60 = 9 \text{ horas}$

**Comentário [E12]:** Conclui a 16 de maio.

**Comentário [RF13]:** O programa apresenta 1 hora a mais



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

Animação Sociocultural.	13 módulos dos quais 4 são opcionais - à escolha do professor de acordo com o perfil dos alunos	116	132 90+90+ 90=	102	350
	1ºano-4 módulos iniciais 2ºano-5 módulos seguintes 3ºano-4 módulos finais		270x32= 8640:60= 144		
Formação em Contexto de Trabalho	2º ano = 19 dias de FCT 3º ano = 41 dias As aulas devem terminar 41 dias antes (ter em atenção as épocas de exame e a apresentação e defesa da PAP).	0	133	287	420
<b>Total</b>		<b>1077</b>	<b>1075</b>	<b>948</b>	<b>3100</b>

**Comentário [RF14]:** O programa apresenta 1 hora a mais

**Comentário [E15]:** Termina aproximadamente a 30 de maio.

**Comentário [E16]:** 19 dias de estágio a partir do termo do ano letivo.

**a) Carga horária por segmentos de 45 minutos a confirmar em função do calendário escolar de 2014-2015.**

Obs. - No horário aglomerar o máximo de horas possível nas disciplinas da componente técnica (ex. 4 ou 3 blocos de 45 min seguidos);;

- EF deve ser lecionada perto da hora de almoço de forma a não perturbar as aulas seguintes, dado que os alunos mudam de comportamento depois destas aulas – têm mais dificuldade em concentrar-se e tendem a estabelecer conversas paralelas comentando as atividades desportivas realizadas)



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

**Curso Profissional – Técnico de apoio à infância – Nível IV**

	Disciplinas	Carga Horária			Total	
		1º ano	2º ano	3º ano		
<b>Sociocultural</b>	Português	107	108	105	320	
	Língua Estrangeira I, II ou III	76	72	72	220	
	Área Integração	76	72	72	220	
	TIC	100	0	0	100	
	Educação Física	48	48	44	140	
<b>Científica</b>	Psicologia	100	100	0	200	
	Sociologia	100	100	0	200	
	Matemática	100	0	0	100	
<b>Técnica</b>	Área de Expressões	Plástica	110	120	120	350
		Corporal	0	0	60	60
		Musical	90	0	0	90
		Dramática	0	90	0	90
	Saúde Infantil	68	76	76	220	
	Técnica Pedagógica e Intervenção Educativa	110	108	72	290	
	Formação em Contexto de Trabalho	0	200	400	600	
<b>Total</b>		<b>1085</b>	<b>1094</b>	<b>1021</b>	<b>3200</b>	



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

Curso Profissional – Técnico de apoio à infância – Nível IV

Disciplinas		Carga horária semanal em blocos de 90 minutos ( 34 semanas)			Total	
		1º ano	2º ano	3º ano		
Sociocultural	Português (12 módulos = 4 módulos por ano)	<u>107</u> 90+90= 180x32= 5760:60= 96	<u>108</u>	<u>105</u>	320	
	Língua Estrangeira I II ou III	<u>76</u> 90+45= 135x32= 4320:60= 72	72	72		
	Inglês continuação	3 módulos por ano	<u>75+1</u>	<u>72</u>	<u>72</u>	220
	Francês iniciação	módulos a lecionar - 0, 1, 2, 3, 4 e 5 (2 módulos por ano)	<u>72+4</u>	<u>72</u>	<u>72</u>	
	Francês continuação	3 módulos por ano	<u>75+1</u>	<u>72</u>	<u>72</u>	
	Área Integração	(6 módulos / 18 temas-problema: ver especificidade da organização dos módulos = 2 módulos por ano incluindo cada um 3 temas – problema das 3 áreas – a pessoa; a sociedade e o mundo)	<u>76</u> 90+45= 135x32= 4320:60= 72+4h	<u>72</u>	<u>72</u>	220
TIC	(3 módulos - podendo o professor incluir os conteúdos dos módulos alternativos, desde que não ultrapasse as 100 horas)	<u>100</u> 90+90= 180x32= 5760:60= 96	0	0	100	

**Comentário [RF17]:** O programa tem uma falha de 2 horas

**Comentário [E18]:** Compensação de 4 horas

**Comentário [RF19]:** O programa tem uma falha de 1 hora .Deverá ser compensado ainda 3 horas num módulo.

**Comentário [RF20]:** O programa tem uma falha de 4 horas

**Comentário [RF21]:** O programa tem uma falha de 1 hora .Deverá ser compensado ainda 3 horas num módulo.

**Comentário [RF22]:** O programa tem uma falha de 4 horas

**Comentário [E23]:** O programa tem uma falha de 1 hora .Deverá ser compensado ainda 3 horas num módulo



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

	Educação Física	<p>(16 módulos – ao critério do professor e alunos, desde que respeitem as seguintes indicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Atividades Físicas Desportivas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>-3 módulos na Área dos Jogos Desportivos Coletivos;</li> <li>- 3 módulos na Área da Ginástica;</li> <li>- 2 módulos na Área de Outras Atividades Físicas Desportivas – Atletismo/Raquetas/Patinagem</li> </ul> </li> <li>- <b>Atividades de Exploração da Natureza:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 1 módulo onde se integra a Natação, orientação, etc.</li> <li>- 3 módulos na área da Dança</li> </ul> </li> <li>- <b>Desenvolvimento das Capacidades Motoras Condicionais e Coordenativas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 1 módulo – Aptidão Física - que se desenvolve ao longo de todo o curso.</li> </ul> </li> <li>- <b>Área dos Conhecimentos sobre Desenvolvimento da Condição Física e Contextos onde se realizam as Atividades Físicas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>-3 módulos.</li> </ul> </li> </ul>	48 $90 \times 32 =$ $2880 : 60 =$ 48	48	44	140
Científica	Psicologia	<p>( 7módulos) 1º ano: 4 módulos 2º ano: 3 módulos</p>	100 $90+90=$ $180 \times 32 =$ $5760 : 60 =$ 96	100	0	200

**Comentário [MRF25]:** O programa tem uma falha de 2 horas

**Comentário [E24]:** Deverá ser compensado ainda 3 horas num módulo + 1 hora de falha do programa





ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

	Sociologia	( 7módulos) 1º ano: 4 módulos 2º ano: 3 módulos	100 90+90= 180x32= 5760:60= 96	100	0	200
	Matemática	ver página 10 do programa (sugestão módulos A3, B2 e B5)	100 90+90= 180x32= 5760:60= 96	0	0	100
Técnica	Expressão Plástica	12 módulos : 4 módulos por ano.	110 90+90+45= 225x32= 7200:60= 120	120	120	350
	Área de Expressões	Corporal: Módulos: 1; 4 e 7	0	0	60	60
		Musical: Módulos: 3; 6, 9	90 90+90= 180x32= 5760:60= 96	0	0	90
		Dramática: Módulos:2; 5; 8	0	90	0	90
Saúde Infantil	9 módulos - 3 Módulos anuais	68 90+45= 135x32= 4320:60= 72	76	76	220	

**Comentário [RF27]:** O programa tem uma falha de 2 horas

**Comentário [E26]:** Deverá ser compensado ainda 3 horas num módulo + 1 hora de falha do programa

**Comentário [E28]:** Deverá ser compensado ainda 3 horas num módulo + 1 hora de falha do programa

**Comentário [MRF29]:** 10 horas a mais, pelo que concluirá mais cedo. ( data aproximada prevista de conclusão – 23 de maio)

**Comentário [E30]:** 6 horas a mais pelo que concluirá mais cedo. (data aproximada prevista de conclusão – 30 de maio)

**Comentário [MRF31]:** 4 horas a mais pelo que concluirá mais cedo. (data aproximada prevista de conclusão – início de junho)



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

	<p><b>Técnica Pedagógica e Intervenção Educativa</b></p>	<p><b>12 módulos –</b>            5 módulos – 1.º ano            5 módulos – 2.º ano            2 módulos – 3.º ano</p>	<p>110            90+90+            45=            225x32=            7200:60=            120</p>	<p>108</p>	<p>72</p>	<p>290</p>
	<p><b>Formação em Contexto de Trabalho</b></p>	<p><b>2º ano = 28.5 dias</b>            A FCT iniciar-se-á após o termo do ano letivo.   <b>3º ano = 57 dias</b>            As aulas devem terminar 57 dias antes (ter em atenção as épocas de exame e a apresentação e defesa da PAP)</p>	<p>0</p>	<p>200</p>	<p>400</p>	<p>600</p>
<p><b>Total</b></p>			<p>1085</p>	<p>1094</p>	<p>1021</p>	<p>3200</p>

**Comentário [MRF32]:** 10 horas a mais pelo que concluirá mais cedo ( data aproximada prevista de conclusão – 23 de maio).

Obs. - No horário aglomerar o máximo de horas possível nas disciplinas da componente técnica (ex. 4 ou 3 blocos de 45 min seguidos);

- A disciplina de Matemática deve ser lecionada no período da manhã preferencialmente;

- EF deve ser lecionada perto da hora de almoço de forma a não perturbar as aulas seguintes, dado que os alunos mudam de comportamento depois destas aulas – têm mais dificuldade em concentrar-se e tendem a estabelecer conversas paralelas comentando as atividades desportivas realizadas)